

G2L LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 29.081.265/0001-43
NIRE 35300626389

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Data, hora e local:** 12/08/2024, às 11h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Tamboré, 267, 21º Andar, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, Barueri, SP.
- 2. Convocação e presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: Daniela Derzi Barretto; e Secretária: Beatriz Bueno Silva.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da redação do *caput* do artigo 12 do Estatuto Social e, por consequência, o §2º do artigo 14; **(ii)** ratificação da composição da Diretoria da Companhia; **(iii)** inclusão de parágrafo único no artigo 9º do Estatuto Social; **(iv)** exclusão dos incisos “xiii” e “xv”, a inclusão de novos incisos “xiv”, “xv” e “xvi”, com conseqüente renumeração dos demais incisos no artigo 15 no Estatuto Social e a renumeração dos parágrafos deste artigo; **(v)** alteração do inciso “iv” do *caput* e inclusão de novo parágrafo primeiro, com conseqüente renumeração dos demais parágrafos no artigo 17 do Estatuto Social; e **(iv)** consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores.
- 5. Deliberações:** Os acionistas, pela **totalidade** dos participantes, deliberaram aprovar:
 - 5.1.** A alteração da redação do *caput* do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme redação abaixo:

“Art. 12. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Executivo. Os demais não terão designação específica”.
 - 5.1.1.** Por consequência da alteração acima, substitui-se o termo do artigo 14, § 2º, sendo:

“Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.
(...)
§ 2º. O Diretor Executivo será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.”

5.2. A ratificação, após as aprovações acima, da composição da Diretoria da Companhia, sendo composta pelos membros (i) Sr. **Elder Rapachi**, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 60.751.127-8 SSP/SP, CPF nº 534.253.830-00, como Diretor Superintendente, e (ii) Sr. **Marcos Assunção Bagnolesi**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27838821 SSP/SP, CPF nº 289.360.148-03, como Diretor Executivo, ambos com endereço profissional localizado na Avenida Tamboré, 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, para gestão de mandato unificado até a data da assembleia geral ordinária que será realizada em 2026, refletindo na consolidação do quadro abaixo.

Diretoria	
Elder Rapachi	Diretor Superintendente
Marcos Assunção Bagnolesi	Diretor Executivo

5.3. A inclusão de parágrafo único no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir:

“Art. 9º. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.”

***Parágrafo Único.** A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.”*

5.4. A exclusão dos incisos “xiii” e “xv”, a inclusão dos novos incisos “xiv”, “xv” e “xvi”, com consequente renumeração dos demais incisos no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir:

*“Art. 15. Incumbe à Diretoria:
(...)*

***xiii.** Autorizar a participação em outras sociedades;*

***xiv.** Praticar atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou de qualquer forma, onerar, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese bens e direitos da Companhia, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);*

***xv.** Adquirir, alienar (mesmo que fiduciariamente), onerar, arrendar, tomar empréstimo ou locar bens (inclusive imóveis), serviços ou direitos, em suas operações entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);*

xí. Autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e administradores, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

xvii. Deliberar quanto as empresas coligadas e controladas, sobre quaisquer matérias submetidas às respectivas assembleias gerais;

xviii. Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária e resolver os casos omissos.”

5.5. A alteração do inciso “iv” e inclusão de novo parágrafo primeiro, com conseqüente renumeração dos demais parágrafos no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir:

“Art. 17. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada:

- i. Em conjunto, por 2 (dois) diretores;*
- ii. Em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador;*
- iii. Em conjunto, por 2 (dois) procuradores; ou*
- iv. Isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, observados os limites fixados no § 2º abaixo;*

§ 1º. A Companhia será representada necessariamente pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores ou com 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos a Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, SINPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§ 3º. Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

- i. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto;*

ii. As procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano e terão poderes limitados, exceto:

- a. Nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo;
- b. Nos casos destinados, especificamente, à obtenção, manutenção ou renovação da licença originária para o transporte rodoviário internacional de cargas, cujo prazo de vigência será limitado a 2 (dois) anos.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia, os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas nos dispositivos precedentes.”

5.5. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas, como consta anexo à presente Ata (“Anexo”).

6. Encerramento: Nada mais foi tratado.

Barueri, SP, 12 de agosto de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Daniela Derzi Barretto
00D4A0F38D0F403...
Daniela Derzi Barretto
Presidente

DocuSigned by:
Beatriz Bueno Silva
B6BECE2BBD74475...
Beatriz Bueno Silva
Secretária

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Beatriz Bueno Silva
B6BECE2BBD74475...
Gerdau Next S.A.
Representada p.p. Beatriz Bueno Silva
Advogada OAB/SP 409.650

DocuSigned by:
Daniela Derzi Barretto
00D4A0F38D0F403...
Gerdau Aços Longos S.A.
Representada p.p. Daniela Derzi Barretto
OAB/RJ nº 174.101

**ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
G2L LOGÍSTICA S.A.
REALIZADA EM 12/08/2023, ÀS 11H.**

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é denominada **G2L LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela Lei nº 6.404/76.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Tamboré, 267, 21º Andar, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, Barueri, SP, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto:

- a) Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, em veículos próprios ou de terceiros;
- b) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- c) Administração de bens próprios e a participação em outras empresas;
- d) Armazéns Gerais e Emissão de Warrant;
- e) Carga e Descarga;
- f) Agenciamento Marítimo;
- g) Operador Portuário;
- h) Operador de Transporte Multimodal;
- i) Comissária de Despachos;
- j) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- k) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- l) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- m) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- n) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- o) Serviços de operação em terminais rodoviários e ferroviários;
- p) Gestão de terminais aquaviários;

- q) Serviços de logística, coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de cargas;
- r) Desenvolvimento e licenciamento de softwares;
- s) Locação de caminhões sem condutor;
- t) Locação de caminhões com motorista ou condutor;
- u) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- v) Limpeza de pátios, depósitos de mercadorias e armazéns;
- w) Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo;
- x) Treinamento de motoristas de cargas, bem como treinamento de softwares desenvolvidos e/ou adquiridos pela empresa;
- y) Serviços de embalagem e etiquetagem sob contrato;
- z) Participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º. A assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 7º. A assembleia geral será instalada e presidida por um diretor ou, na sua ausência, por um acionista presente. O presidente da mesa designará, dentre os presentes, o secretário da assembleia geral respectiva.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Dos trabalhos e das deliberações da assembleia geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 9º. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo Único. A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.

Art. 10. A assembleia geral ordinária deve ser realizada nos termos e prazo da lei.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela assembleia geral, podendo ser votada individual ou globalmente.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Executivo. Os demais não terão designação específica.

Parágrafo Único. Os diretores, pessoas físicas, residentes no país, serão eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de um dos diretores.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

§ 2º. Será permitida a participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de “quórum” de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio.

Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º. O Diretor Superintendente será responsável pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, e pelo acompanhamento de seus resultados. Nesta função, será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais.

§ 2º. O Diretor Executivo será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 15. Incumbe à Diretoria:

- i. Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- ii. Elaborar o portfólio de negócios da Companhia;
- iii. Elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- iv. Fixar a orientação geral dos negócios sociais e estabelecer as diretrizes básicas de sua ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira de expansão, bem como zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- v. Estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- vi. Definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- vii. Aprovar e, quando for o caso, submeter aos acionistas os projetos de expansão e investimentos da Companhia, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- viii. Orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- ix. Promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- x. Disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- xi. Zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- xii. Abrir, transferir e fechar filiais ou escritórios em qualquer ponto do país ou do exterior;

- xiii.** Autorizar a participação em outras sociedades;
- xiv.** Praticar atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou de qualquer forma, onerar, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese bens e direitos da Companhia, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- xv.** Adquirir, alienar (mesmo que fiduciariamente), onerar, arrendar, tomar empréstimo ou locar bens (inclusive imóveis), serviços ou direitos, em suas operações entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- xvi.** Autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e administradores, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- xvii.** Deliberar quanto as empresas coligadas e controladas, sobre quaisquer matérias submetidas às respectivas assembleias gerais;
- xviii.** Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 16. Compete aos diretores representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 17. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada:

- i.** Em conjunto, por 2 (dois) diretores;
- ii.** Em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador;
- iii.** Em conjunto, por 2 (dois) procuradores; ou
- iv.** Isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, observados os limites fixados no § 2º abaixo;

§ 1º. A Companhia será representada necessariamente pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores ou com 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos a Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, SINPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§ 3º. Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

- i. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto;
- ii. As procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano e terão poderes limitados, exceto:
 - (a) Nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo;
 - (b) Nos casos destinados, especificamente, à obtenção, manutenção ou renovação da licença originária para o transporte rodoviário internacional de cargas, cujo prazo de vigência será limitado a 2 (dois) anos.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia, os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas nos dispositivos precedentes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal, se instalado a pedido de acionistas em assembleia geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, a serem eleitos em assembleia geral.

§ 1º. Competem ao conselho fiscal as seguintes atribuições:

- i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- iii. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iv. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- v. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- vi. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- vii. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- viii. exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

§ 2º. Em caso de vacância de membro do conselho fiscal eleito pelo acionista controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da assembleia geral que os eleger, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima assembleia geral, que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. O exercício social inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, observados os preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras exigidas por lei:

- i. Balanço patrimonial;
- ii. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- iii. Demonstração do resultado do exercício; e
- iv. Demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º. Junto com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação dos resultados.

Art. 20. Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

§ 1º. A Companhia poderá distribuir, por deliberação da Diretoria, ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento:

- i. Dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanços semestrais ou, respeitados os preceitos legais, em periodicidade inferior; e
- ii. Dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados de exercícios anteriores ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia.

Art. 21. A assembleia geral ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da legislação aplicável, o valor a atribuir à participação dos empregados e administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

Art. 22. Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a assembleia geral ordinária observará as seguintes prioridades:

- i. 5% do referido lucro para constituição de reserva legal, até os limites fixados no art. 193, da Lei 6.404/76;
- ii. a quantia necessária para distribuição do dividendo obrigatório; e
- iii. o saldo para livre aplicação pela assembleia geral.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá propor, e a assembleia geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- i. sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no art. 20, supra;
- ii. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;
- iii. a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a. na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b. na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c. nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
 - e
 - d. na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 23. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo previstos em lei.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.”
